

DECRETO Nº 3.040/2020

Dispõe sobre a flexibilização da abertura de comércios, cultos religiosos e outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibirapuitã e dá outras providências

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Decretos nº 55.240 e 55.241, do Estado do Rio Grande do Sul, com as mais recentes alterações do Decreto que declara *estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul* para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

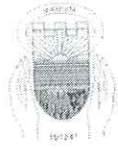
CONSIDERANDO que, pela segunda semana consecutiva, a região de Passo Fundo, onde o Município de Ibirapuitã encontra-se inserido, manteve-se classificada com o nível de risco relativo a infecção pela COVID-19, como Bandeira Laranja

CONSIDERANDO, ainda, as recentes normatizações do Governo Federal, por intermédio de Decretos que incluem atividades religiosas (missas e cultos), academias de ginástica, salões de beleza e barbearias, como atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a flexibilização ordenada é orientada nestas condições e o caminho natural do processo de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar tanto a saúde da população, quanto o comércio e a prestação de serviços, de modo a equilibrar a forma de mensurar os cuidados com a saúde - que permanecem em primeiro lugar, com os valores morais e interesses econômicos, tudo isto avaliado com a redução no número de casos no Município;





DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados ao funcionamento, desde que observadas as medidas de proteção e prevenção à Covid-19 elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.028/2020 e medidas descritas em Decretos Estaduais, com o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, os estabelecimentos empresariais descritos no Capítulo III, arts. 15 a 20 do Decreto 3.028/2020, de 30 de março de 2020.

§ 1º - No caso dos cultos religiosos, que passam a ser permitidos, além das restrições acima, também terá que ser observado as disposições do decreto 55.254, do Governo do Estado, Art. 6º, que restringe o número de participantes em 30 pessoas.

§ 2º - No caso das academias, salões de beleza e barbearias, incluídas como serviços essenciais por Decreto do Governo Federal, deverão ser observadas, cumulativamente, todas a medidas sanitárias.

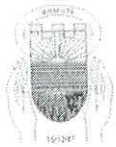
Art. 2º O setor administrativo da Prefeitura, formado pelo Gabinete, Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e os Serviços Urbanos, passarão a atender ao público em expediente externo.

Art. 3º - Os serviços suspensos nos termos do art. 7º do Decreto Municipal 3.028/2020, voltam as suas atividades normais, com exceção do Primeira Infância Melhor (PIM) e Agentes Comunitários de Saúde, que manterão atividades remotas indispensáveis a regularidade dos serviços.

Art. 4º - Os servidores efetivos e estagiários, dispensados de comparecimento presencial, conforme arts. 9º e 11 do Decreto Municipal 3.028/2020, voltam as suas atividades regulares.

Parágrafo único- Eventuais casos de servidores acometidos de doenças graves, consideradas como de risco em virtude da pandemia do novo coronavírus, deverão apresentar atestado médico.





Art. 5º - Fica a cargo da respectiva secretaria, avaliar e organizar escalas de atendimento, caso isso se mostre necessário.

Parágrafo único - Eventuais servidores que não possam ser mantidos nas secretarias em que estão lotados por razões de saúde, deverão ser realocados temporariamente.

Art. 6º - Permanecem inalteradas todas as medidas restritivas e de higiene, não expressas neste Decreto, com relação aos cuidados para prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.


ROSEMAR HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|---|
| Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u> |
| registrado(a) sob nº <u>3.04012</u> |
| foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>19, 05, 2020</u> e retirado em _____ |
| _____ |
| <u>Kellin</u> |

Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

